
S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Portaria n.º 79/2015 de 25 de Junho de 2015

Ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 32.º de Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A de 5 de maio, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 – É aprovado o calendário venatório para a ilha de Santa Maria, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.
- 2 – O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2015/2016, a qual se inicia a 1 de julho de 2015 e termina a 30 de junho de 2016.

Artigo 2.º

- 1 – O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a ilha de Santa Maria.
- 2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha de Santa Maria.
- 3 – É proibido todo e qualquer ato venatório na Reserva Integral de Caça aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2001/A, de 26 de Outubro.
- 4 – É definida uma zona de caça, designada por “zona alta”, delimitada interiormente por uma linha que, partindo do Castelo da Praia Formosa, segue pela Estrada Regional da Praia até Almagreira, cruzamento do Caminho do Monteiro, seguindo pela Estrada de Almagreira até ao cruzamento do Caminho das Courelas, derivando por este até à Estrada Regional de São Pedro, seguindo por esta até ao cruzamento do Caminho da Rosa Alta (Caminho da Copeira de São Pedro) continuando por este até ao Caminho dos Piquinhos, derivando por este até à Chã do João Tomé, cruzamento com a Estrada Regional, seguindo por esta, passando pelas Bananeiras até ao Caminho do Raposo, seguindo por este até às Barrocas do Mar.
- 5 – A zona exterior à definida no n.º 4, será designada por “zona baixa”.

Artigo 3.º

- 1 – Na época venatória 2015/2016, é permitida a caça às seguintes espécies:
 - a) Pombo-da-rocha (*Columba livia*)
 - b) Pato-real (*Anas platyrhynchos*)
 - c) Marrequinha (*Anas crecca*)
 - d) Piadeira (*Anas penelope*)
- 2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os constantes do anexo à presente portaria.

Artigo 4.º

- 1 – Na época venatória de 2015/2016, é proibida a caça às seguintes espécies:

a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*)

b) Codorniz (*Coturnix coturnix*)

c) Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*)

2 – É proibido caçar ao pombo-da-rocha, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar e com utilização de barco.

Artigo 5.º

1 – Na época venatória 2015/2016, é permitida a libertação de cães de caça de espécies cinegéticas de pelo, nomeadamente os cães utilizados na caça ao coelho (podengos), para o seu exercitamento, durante o período de julho a junho, apenas no primeiro domingo de cada mês, entre as 9:00 horas e as 12:00 horas, na área da Ilha de Santa Maria, cuja localização e delimitações se descrevem no n.º 2 deste artigo e com as seguintes regras:

a) Não é permitida a formação de grupos com mais do que 3 pessoas e matilhas com mais do que 12 cães, devendo os detentores dos cães aportar a carta de caçador e as licenças dos cães;

b) Durante o exercitamento dos cães, os caçadores é proibida a utilização de armas ou outros dispositivos que simulem o tiro;

c) É proibida a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins), a abertura de veredas e a instigação dos cães à captura de qualquer espécie cinegética ou outra;

d) É proibida a detenção de qualquer tipo de espécie cinegética ou outra, assim como colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados;

e) Sempre que os cães, durante o seu exercitamento, capturem algum exemplar de coelho-bravo, os respetivos detentores dos cães devem, obrigatoriamente, cessar de imediato o exercício, recolhendo os cães e abandonando a zona de exercitamento, entregando aos elementos do Corpo de Polícia Florestal presentes o coelho-bravo acidentalmente capturado;

2 – Nos termos do disposto, nos números anteriores, é definida uma área situada na freguesia de Vila do Porto, concelho de Vila do Porto, delimitada a norte pelo Caminho da Abegoaria e uma linha imaginária desde o caminho da Abegoaria e no seu seguimento, até às barrocas do mar, a sul por uma linha imaginária que vai desde o muro sul de vedação do aeroporto e no seu seguimento, até às Barrocas do Mar, a leste pela vedação do aeroporto e a oeste pelas barrocas do mar.

Artigo 6.º

É revogada a Portaria n.º 34/2014, de 25 de junho de 2014 e a Portaria n.º 19/2015, de 20 de fevereiro.

Artigo 7.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de julho de 2015.

Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

Assinada em 19 de junho de 2015.

O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

ANEXO

Calendário Venatório da ilha de Santa Maria, para a época de 2015/2016

Espécie	Período e zona	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho-bravo (<i>Oryctolagus cuniculus</i>)	Proibida a caça				
Codorniz (<i>Coturnix coturnix</i>)	Proibida a caça				
Perdiz-vermelha (<i>Alectoris rufa</i>)	Proibida a caça				
Pombo-da-rocha (<i>Columba livia</i>)	Em ambas as zonas definidas no nº4 e nº5 do artº 2º	Espera	De 2 de agosto a 28 de fevereiro (apenas aos domingos e feriados)	Do nascer-do-sol até às 12:00 horas	20 / caçador
Pato-real (<i>Anas platyrhynchos</i>)	Apenas na zona baixa, definida no nº5 do artº 2º	Espera e Salto	De 1 de novembro a 10 de janeiro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 12:00 horas	3 / caçador
Marrequinha (<i>Anas crecca</i>)					
Piadeira (<i>Anas penelope</i>)					